

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1712/2014- TCM

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, Considerando o artigo 40, da Lei nº 7.650, de 15 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; Considerando finalmente, o encerramento do exercício financeiro de 2014 e a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos; RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2014, respectivamente nos meses de agosto, outubro e dezembro, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS					
	GRUPO DE DESPESA	FONTE	AGOSTO	OUTUBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	0101				1.657.282,77	-1.657.282,77
	0101				-59.156,96	-59.156,96
	0112				29.984,22	29.984,22
Outras Despesas Correntes	0312				53.109,68	53.109,68
	0101	120.000,00	1.700.000,00		938.838,95	2.758.838,95
	0101				-1.201.754,00	-1.201.754,00
Investimentos	0101	-120.000,00	-1.700.000,00		-1.629.931,00	-1.629.931,00
	0112				-29.984,22	-29.984,22
	0312				-53.109,68	-53.109,68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 29 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
em 26 de dezembro de 2014
Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

Protocolo 799020

CONTRATO

CONTRATO N.º : 003/2015-TCM

EXERCÍCIO : 2015

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa M. ANTONIO DE SOUSA - ME (DEDETIBRAS).

OBJETO : contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização e descupinização total (áreas internas e externas) no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2015.

VIGÊNCIA : 13/02/2015 a 12/02/2016.

DECRETO QUALIFICAÇÃO: Emenda Constitucional nº 13

DATA DO DECRETO: 16/10/1980 DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/10/1980

DISPENSA DE LICITAÇÃO : nº 002/2015/TCM/PA (Processo nº PA20154335).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1297.4534 - elemento de despesa 339039, sub item 78.

FONTE DE RECURSO: 0101000000.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: 04.785.168/0001-00

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Caripunas, nº 2823, Bairro da Cremação, Belém-Pará, CEP: 66.025.110, Telefone: 91-3249-6778.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo 799054

RESOLUÇÃO Nº. 11.759/TCM-PA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Aprova a estrutura e regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da outras disposições.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º c/c art. 81, do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e, CONSIDERANDO que a missão institucional desta Corte de Contas é assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, exercida mediante o controle externo da Administração Pública e de Particulares, a quando da gestão de recursos públicos, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que para o cumprimento dessa missão constitucional, relativamente à orientação e fiscalização da Administração Pública, para efetividade e regularidade da gestão dos recursos municipais em benefício da sociedade, pode ser substancialmente incrementado com a colaboração da sociedade civil, que interage cotidianamente com os órgãos e entidades do poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de um canal específico de comunicação e aproximação entre a sociedade civil e o TCM-PA, para recepção e tratamento das informações, denúncias e colaboração em geral, com o objetivo de aperfeiçoamento das atividades fiscalizatória e pedagógica, desenvolvidas neste Tribunal;

CONSIDERANDO, que a participação da sociedade no acompanhamento da execução das ações e programas de governo, no âmbito das administrações públicas municipais, pode contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados, com reflexo na ampliação do exercício da cidadania, através do nomeado Controle Social;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 001/2015, aprovada na Sessão Plenária de 13.01.15, que criou a OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ; CONSIDERANDO, ainda, a proposta de Resolução, apresentada pela Conselheira MARA LÚCIA, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada, em 12.02.2015, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações aprovadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, através do plano de Diretrizes de Controle Externo 3101/Atricon-CCOR/2014.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre o Tribunal de Contas e a sociedade, com a finalidade de:

I - contribuir para melhoria da gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

II - atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III - promover a aproximação e participação da sociedade civil no exercício da atividade de controle da Administração Pública, por meio do Controle Social;

IV - desenvolver mecanismos de divulgação à sociedade, quanto à missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso;

V - receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em banco de dados informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;

VI - informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Tribunal de Contas, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente,

a aproximação do Tribunal com a sociedade e o exercício do controle social;

VII - propor a adoção de melhorias técnicas e procedimentais, com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos pelo Tribunal e contribuir para a melhoria da gestão pública municipal;

Art. 2º. Compete ao Conselheiro-Ouvidor:

I - assegurar o regular desenvolvimento do controle social da Administração Pública pelos cidadãos;

II - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações no âmbito do Tribunal;

III - informar sobre a tramitação de processos ou documentos nas unidades do Tribunal;

IV - receber notícias de irregularidades encaminhadas por órgãos, cidadãos ou entidades;

V - receber manifestações sobre os serviços prestados pelo Tribunal;

VI - responder aos questionamentos de qualquer cidadão, por ofício ou qualquer meio eletrônico;

VII - gerir as informações encaminhadas à Ouvidoria e supervisionar as atividades de seus servidores;

VIII - promover o arquivamento de notícias manifestamente inconsistentes;

IX - apresentar ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

X - coordenar a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências), zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento.

Art. 3º. O portal eletrônico do Tribunal de Contas, na rede mundial de computadores, deverá conter ícone e identificação visual específica para a Ouvidoria, permitindo o livre acesso à sua página virtual por qualquer cidadão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Ouvidoria, unidade integrante da estrutura organizacional do TCM-PA, é dirigida pelo Conselheiro-Ouvidor.

§1º. O Conselheiro-Ouvidor será indicado pela Presidência do TCM-PA, dentre os demais Conselheiros, não podendo tal indicação recair sobre os Conselheiros que já ocupem as funções de Vice-Presidente e Corregedor.

§2º. A indicação realizada pela Presidência será submetida à homologação do Colegiado, na primeira Sessão Plenária subsequente ao referido ato.

§3º. Em caso de impedimento ou de renúncia do Conselheiro-Ouvidor, será procedida nova indicação pela Presidência, a qual novamente submetida à homologação do Colegiado.

§4º. O Conselheiro-Ouvidor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva, somente para mais um período.

Art. 5º. A Presidência do Tribunal, por ato próprio, designará a estrutura de cargos e funções específicas dos servidores, destinados ao atendimento das atividades administrativas e a prestação de apoio técnico da Ouvidoria.

Parágrafo Único. A Ouvidoria poderá contar com o apoio técnico dos servidores lotados no Gabinete do Conselheiro-Ouvidor, a critério deste, visando o melhor desenvolvimento das atividades sob sua competência.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 6º. Assiste a todo cidadão, órgão ou entidade o direito de utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria para apresentar a sua manifestação, de forma:

I - identificadas, sem solicitação de sigilo;

II - identificadas, com solicitação de sigilo;

III - anônima.

Parágrafo Único. Será assegurado o sigilo da autoria sempre que solicitado ou quando necessário, garantindo a todos os informantes um caráter de discrição e de confidencialidade.

Art. 7º. Todas as demandas da Ouvidoria, identificadas ou não, além daquelas grafadas com sigilo, serão registradas eletronicamente em banco de gerenciamento de dados.

Art. 8º. O registro de qualquer demanda gerará um número de processo/protocolo para acompanhamento, que serão transmitidas ao seu autor através do mesmo meio de comunicação por ele utilizado.

Art. 9º. Serão informadas a todos os usuários da Ouvidoria as providências adotadas em suas respectivas manifestações, salvo quando não houver identificação do autor.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO INTERNO AO SISTEMA DE OUVIDORIA

Art. 10. A Ouvidoria manterá cadastro atualizado de servidores, de cada unidade integrante da estrutura organizacional do TCM-PA, que ficarão responsáveis por operar o sistema informatizado próprio, possibilitando o encaminhamento das demandas e o fluxo de informações entre as diversas unidades e a Ouvidoria. Parágrafo Único. Caberá aos operadores de que trata este artigo